

PARECER DE CONFORMIDADE CONTROLE INTERNO Nº 55/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 33/2022 - SECONT

ASSUNTO: Prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 06/2022

DESTINO: Gabinete do Secretário – Ao Excelentíssimo Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT

I. RELATÓRIO

1. Versa o presente Parecer acerca do 2º Termo Aditivo, do Contrato Administrativo nº006/2022, referente a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva com substituição de partes ou peças, Ar Condicionado do tipo janela, Mini Central de ar Split – HI Wall (parede) e Mini Centrais Split Piso – Teto, Mini Centrais Split Cassete e Mini Centrais Split Torre, celebrado entre a Secretaria Municipal de Controle Integridade e Transparência e a empresa **3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUNTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº18.431.758/0001-40, que tem por objetivo prorrogar por mais 12 (doze) meses.

2. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ Manifestação do Fiscal do contrato quanto a solicitação de continuidade da prestação do serviço (fls. 550);
- ✓ ✓ Despacho do Secretário autorizando o processo de renovação contratual (fls nº 552);
- ✓ ✓ O Núcleo Setorial de Planejamento, se posicionou quanto ao **Recurso Orçamentário** (fls nº573 a 576), afirmando que há lastro para o empenhamento da despesa pretendida no exercício de 2024;
- ✓ ✓ Manifestação da *empresa 3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUNTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS EIRELI.*, quanto ao interesse em prorrogar de vigência o contrato (fls.555)
- ✓ ✓ Pesquisa de preço (fls. 558 a 571) apresentando que o valor do contrato permanece mais vantajoso para administração;
- ✓ ✓ Manifestação da Gerência de Finanças e contabilidade, quanto a análise do valor do contratado permanece o mais vantajoso para administração (fls.557);
- ✓ Justificativa de TERMO ADITIVO (fls. 582 a 583);
- ✓ ✓ **Minuta do 2º TERMO ADITIVO** (fls. 588);
- ✓ ✓ SICAF (fls.584 a 587), atualizado em 29/07/2024, e certidões dentro do período de validade;
- ✓ ✓ **Parecer. Jurídico nº 22/2024** (fls. 589 a 590);

3. É o Relatório.

II. DO CONTROLE INTERNO

4. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, *“exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”*.

5. Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

6. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III. DA ANÁLISE

7. No caso em análise, consignamos que o 1º termo aditivo do contrato administrativo nº 06/2022 (fls. 493), tem a sua vigência **até 09 de agosto de 2024**.

8. À hipótese de prorrogação do referido contrato, se verifica o enquadramento na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA, bem como o que dispõe no art.º. 57, II, §2º da lei nº 8.666/93, in verbis;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DA VIGÊNCIA:

25.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, submetidas ao que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade e a necessidade de atendimento da garantia do serviço contratado, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Art. 57 da Lei Federal nº8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

9. O serviço que vem sendo executado pela empresa e considerado de natureza contínua, segundo o entendimento do Tribunal de Contas da União: **“Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro”**.
10. Consta manifestação do fiscal do contrato solicitando formalização quanto a prorrogação contratual, bem como, consignando que o mesmo possuindo previsão de renovação, e que o serviço esta sendo prestado regularmente, conforme estabelecido no contrato;
11. Consta no processo manifestação da administração em manter o serviço contratado, bem como, a autorização do Secretário Municipal de Controle Integridade e Transparência para a renovação contratual;
12. A Empresa **3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS EIRELI**, se manifestou pelo interesse na prorrogação da vigência do contrato, e não solicitou ajuste de valor.
13. A Gerência de Administração e Patrimônio, realizou pesquisa de mercado por meio do PAINEL DE PREÇOS disponibilizado pelo Governo Federal (paineldeprescos.planejamento.gov.br) comprovando que o valor praticado no contrato se apresenta mais vantajosa para a administração pública, considerando também que a continuidade da contratação reduz os custos em relação a realização de uma nova licitação.
14. Consta manifestação do Núcleo Setorial de Planejamento, informando que há **dotação orçamentária** suficiente para custear o pagamento pretendido, o que se verifica pelo extrato de dotação orçamentária em anexo.
15. A Comissão Especial de Licitação apresentou a JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO, analisando a necessidade da demanda e as condições necessárias para o aditivo do contrato, proferindo opinião favorável a realização da prorrogação;
16. A minuta do 2º termo aditivo do contrato nº 06/2022 – SECONT, apresenta as datas

específicas para início e término da prorrogação contratual, mantendo as condições iniciais de contratação, obtendo aprovação do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, por meio do Parecer Jurídico nº 22/2024, com respaldo na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais normas aplicáveis, concluindo que não há impedimento legal para a prorrogação do contratual;

17. Ademais, o SICAF apresenta a comprovação que a empresa está em conformidade com as prescrições contidas no art. 29 da Lei nº 8.666/93 e, apresentando suas certidões válidas e dentro do período de validade.

18. **CONSIGNAMOS** que no ato da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista prescritas no art. 29 da Lei nº 8.666/93 deverão estar regulares, comprovado mantem as condições iniciais de habilitação.

IV. CONCLUSÃO

19. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a administração a tal procedimento.

20. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando se tratar de prestação de serviço continuada, levando em conta que o contrato pode ser prorrogado, bem como que o valor se apresenta mais vantajoso para a administração pública e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE**, estando apto a gerar despesas para a municipalidade e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer. S.M.J.

Belém, 30 de julho de 2024.

JHENIFFER J T R DE SOUZA
MAT: 0447803-026
CONTROLE INTERNO - SECONT